APROVADO em, 27/09/21

PRESIDENTE

02

A

(2)

PROJETO DE LEI Nº 306/2021

Institui o Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA Salvador, e altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário Municipal e Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera o Art. 14, do PLE 306/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador - PROCULTURA Salvador instituído pelos arts. 1º a 6º desta Lei, terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022 e deverá ser regulamentado, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica ao Art. 5º desta Lei, a limitação temporária de vigência prevista no *caput* do Art. 14".

Sala das sessões, 22 de setembro de 2021.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

OK
Excluir do limite de despesa
O DAM Música

JUSTIFICATIVA

Segundo a justificativa apresentada, o Projeto de Lei em tela enviado pelo Chefe do Executivo Municipal, tem por fomentar o desenvolvimento da cultura, especialmente em virtude do impacto sofrido pela COVID-19.

A pandemia do COVID-19 resultou em graves prejuízos econômicos e sociais para toda a população mundial, sendo extremamente louvável a atitude do Prefeito Municipal em buscar promover a retomada da cultura.

Neste sentido, é de se observar que o presente projeto de Lei também tratou de diversas medidas de incentivo tributário, tudo com a finalidade de fomentar a retomada do desenvolvimento cultural.

Portanto, não se pode olvidar de uma atividade essencial, totalmente ligada à cultura: o transporte de pessoas.

O transporte de pessoas por mototáxi é uma realidade na cidade do Salvador e atende em especial ao público de baixa renda, daí porque a presente emenda se evidencia tão relevante.

Acredita este Edil que devam ser remetidos os débitos referentes a esta classe de prestadores de serviço que tanto sofreu com os impactos da pandemia do COVID-19, haja visa a existência de interesse público a qual merece a atenção e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2021.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Vereador